



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Diário de Justiça Eletrônico

N.º 100/2020

Divulgação: Sexta-feira, 05 de junho de 2020.

Publicação: Segunda-feira, 08 de junho de 2020.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Praça dos Tribunais Superiores

Asa Sul

CEP: 70098-900

Telefone: (61)3313-9292

<http://www.stm.jus.br>

Alte Esq MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS

Ministro-Presidente

Dr. JOSE BARROSO FILHO

Ministro Vice-Presidente

SILVIO ARTUR MEIRA STARLING

Diretor-Geral

GIOVANNA DE CAMPOS BELO

Secretária Judiciária

© 2020

ÍNDICE

Superior Tribunal Militar.....	01
Plenário.....	01
Secretaria do Tribunal Pleno.....	01
Secretaria Judiciária.....	08
Seção de Acórdãos.....	08

PLENÁRIO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO VIRTUAL

REALIZADA NO PERÍODO DE 25 A 28 DE MAIO DE 2020

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Alte Esq MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, William de Oliveira Barros, Artur Vidigal de Oliveira, Luis Carlos Gomes Mattos, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Francisco Joseli Parente Camelo, Marco Antônio de Farias, Péricles Aurélio Lima de Queiroz e Carlos Vuyk de Aquino.

O Ministro Alvaro Luiz Pinto encontra-se em licença para tratamento de saúde.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30 do dia 25 de maio (segunda-feira) e não havendo impugnação foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

JULGAMENTOS

HABEAS CORPUS Nº 7000239-91.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LUIS CARLOS GOMES MATTOS. **PACIENTE:** MATEUS ALVES DE OLIVEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA JUSTIÇA MILITAR DA 2ª AUDITORIA DA 3ª CJM - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - BAGÉ.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, concedeu a Ordem de **Habeas Corpus**, declarando extinta a punibilidade do Acusado ex-Sd MATEUS ALVES DE OLIVEIRA pela prescrição da pretensão punitiva, com o exaurimento do processo sem julgamento do mérito, nos termos do voto do Relator Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 7001421-49.2019.7.00.0000

. RELATOR: MINISTRO LUIS CARLOS GOMES MATTOS. **IMPETRANTE:** HÉLIO CARDOSO CÂMARA CANTO. ADVOGADO: JOÃO ALDORI DE OLIVEIRA JUNIOR. **IMPETRADO:** PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR - SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR - BRASÍLIA. INTERESSADA: UNIÃO. ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, denegou o Mandado de Segurança, nos termos do voto do Relator Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº

7001451-84.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **RECORRENTE:** CALANGO SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. ADVOGADA: FÁTIMA APARECIDA MARTINS DE ALMEIDA. **RECORRIDOS:** ROSANI CARVALHO COSTA MAGALHÃES e LIANA DE SOUSA MARTINS. ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, deu provimento ao Recurso em Sentido Estrito, para desconstituir a decisão recorrida, porém, **por maioria**, com fundamento na parte final do art. 470 c/c o art. 467, alínea "c", ambos do CPPM, concedeu **Habeas Corpus** de ofício em favor das 1ª Tenentes LIANA DE SOUSA MARTINS e ROSANI CARVALHO COSTA MAGALHÃES, determinando o arquivamento da Petição nº 7001079-08.2019.7.01.0001, ante à ausência de justa causa, bem como a presença de coisa julgada material. Os Ministros FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO (Relator), ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, LUIS CARLOS GOMES MATTOS e JOSÉ BARROSO FILHO davam provimento ao Recurso defensivo, para cassar a Decisão do douto Juiz Federal Substituto da Justiça Militar da 3ª Auditoria da 1ª Circunscrição Judiciária Militar, proferida em 16 de outubro de 2019, nos autos do Processo nº 7001079-08.2019.7.01.0001, que reconheceu a existência de litispendência e remeteu os autos ao Juízo da 2ª Auditoria da 1ª CJM, e determinavam abaixo dos autos ao Juízo de origem para o regular processamento do feito. Relator para Acórdão Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. O Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO

(Relator) fará voto vencido. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA fará declaração de voto.

APELAÇÃO Nº 7000601-30.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. REVISOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** ROGÉRIO MARTINS. ADOGADO: LUIZ FRANCISCO BRENHA DE CAMARGO FILHO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, deu provimento ao Apelo do Ministério Público Militar, para, reformando a Sentença recorrida, condenar o Civil ROGÉRIO MARTINS à pena de 5 (cinco) anos de reclusão, como incurso, por oito vezes, no crime previsto no art. 311, **caput**, do CPM, c/c o art. 71 do CP, em relação às falsificações perpetradas em Guias de transferência do SINARM para o SIGMA, e novamente, incursionando-o nas sanções do art. 311, **caput**, do CPM, por oito vezes, c/c art. 71 do CP, em virtude das falsidades praticadas no desempenho da função de despachante, sendo esses crimes, por sua vez, cumulados com aqueles oito delitos de falsidade narrados, na forma do art. 79 do CPM, estabelecendo o regime semiaberto para seu cumprimento na forma do art. 33, § 2º, alínea "b", do Código Penal (CP), c/c os arts. 110 e 111 da Lei nº 7.210, de 11.7.1984 (Lei de Execução Penal), nos termos do voto do Relator Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA e LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES davam provimento parcial ao Apelo do Ministério Público Militar, para, reformando a Sentença recorrida, condenar o Civil ROGÉRIO MARTINS à pena unificada de 4 (quatro) anos de reclusão, como incurso no crime previsto no art. 315 c/c o art. 311, **caput**, do CPM, por duas vezes, sendo uma vez por uso de documentos públicos falsos e uma vez por uso de documentos particulares falsos, na forma do art. 79 do CPM, estabelecendo o regime inicial aberto, conforme art. 33, § 2º, alínea "c", do CP, e o direito de apelar em liberdade. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA fará declaração de voto.

APELAÇÃO Nº 7000028-55.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. REVISOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** TUAN NUNES RODRIGUES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, negou provimento ao Apelo defensivo, para manter na íntegra a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7001257-84.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. REVISOR: MINISTRO LUIS CARLOS GOMES MATTOS. **EMBARGANTE:** THOMAS MOISÉS PRADO ALVES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar arguida pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, de não conhecimento do recurso, por falta de amparo legal. **No mérito, por maioria**, rejeitou os Embargos Infringentes e de Nulidade opostos pela Defesa do ex-Sd Ex THOMAS MOISÉS PRADO ALVES, mantendo inalterado o Acórdão prolatado nos autos da Apelação nº

7000418-59.2019.7.00.0000, por seus jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA acolhia os Embargos defensivos, para fazer prevalecer a declaração de voto de sua lavra proferida na Apelação nº 7000418-59.2019.7.00.0000. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA fará declaração de voto.

APELAÇÃO Nº 7001081-08.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** ALEXANDRE LYNCON DE OLIVEIRA VELOSO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar arguida pela Defensoria Pública da União, de incompetência da Justiça Militar da União para o julgamento de ex-militar; **por maioria**, rejeitou a segunda preliminar arguida pelo Órgão defensorio, de violação ao devido processo legal, por falta de amparo legal, contra os votos dos Ministros CARLOS VUYK DE AQUINO (Relator), LUIS CARLOS GOMES MATTOS, JOSÉ BARROSO FILHO e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, que acolhiam a preliminar suscitada pela Defensoria Pública da União, para desconstituir a Decisão Monocrática do Juiz Federal Substituto da Justiça Militar da Auditoria da 12ª CJM, de 4 de julho de 2019, proferida nos autos da Ação Penal Militar nº 0000142-49.2017.7.12.0012, que dispensou as formalidades inerentes à Sessão de Julgamento, declaravam a nulidade da Sentença prolatada pelo Juízo **a quo** em 16 de julho de 2019, bem como dos atos subsequentes, nos termos do art. 506 do CPPM, e determinavam a remessa dos presentes autos ao Juízo de primeiro grau para o regular processamento do feito, e fosse observado, em sua integralidade, o rito previsto no Código de Processo Penal Militar. Em seguida, **por maioria**, acolheu a preliminar suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar para desconstituir a Decisão Monocrática do Juiz Federal Substituto da Justiça Militar da Auditoria da 12ª CJM, de 4 de julho de 2019, proferida nos autos da Ação Penal Militar nº 0000142-49.2017.7.12.0012, que deixou de convocar o Conselho Permanente de Justiça, bem como os atos subsequentes, nos termos do art. 506 do CPPM, aí incluída a Sentença monocrática, de 16 de julho de 2019, que condenou o ex-Sd Ex ALEXANDRE LYNCON DE OLIVEIRA VELOSO, determinando a remessa dos presentes autos ao Juízo de primeiro grau, para o regular processamento do feito perante o Conselho Permanente de Justiça, nos termos do voto do Relator Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA rejeitava a preliminar arguida pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, de nulidade da Sentença, por entender estar preclusa a matéria e pelo fato de ainda não ter ocorrido o trânsito em julgado do Acórdão proferido nos autos do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (Petição nº 7000425-51.2019.7.00.0000). Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) e JOSÉ COELHO FERREIRA farão declarações de voto.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7001378-15.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. REVISOR: MINISTRO WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. **EMBARGANTE:** JEFFERSON ASSIS DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:**

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, rejeitou os Embargos Infringentes opostos pela Defensoria Pública da União, para manter inalterado o Acórdão proferido nos autos da Apelação nº 7000981-87.2018.7.00.0000, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Revisor Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA (Relator) acolhia os Embargos opostos pela Defesa para, reformando o Acórdão impugnado, fazer prevalecer o voto que formou a corrente minoritária e deu provimento ao apelo interposto pela Defensoria Pública da União para reformar a r. Sentença e absolver o ex-Sd Ex JEFFERSON ASSIS DA SILVA, do crime previsto no art. 290 do CPM, com fundamento no art. 439, alínea "e", do Código de Processo Penal Militar. Relator para Acórdão Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS (Revisor). O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA (Relator) fará voto vencido.

RECURSO DE OFÍCIO Nº 7001485-59.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. **RECORRENTE:** AUDITORIA DA 9ª CJM. **RECORRIDO:** AMANCIO GOMES. **ADVOGADO:** NIVALDO SILVA FERREIRA.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, negou provimento à remessa de Ofício, para manter inalterada a Decisão que reabilitou o ex-militar AMANCIO GOMES, na forma do voto do Relator Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS e consoante o disposto no art. 5º, § 5º, da Resolução/STM nº 275, de 2/4/2020, com a redação dada pela Resolução/STM nº 277, de 7/4/2020.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7001231-86.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LUIS CARLOS GOMES MATTOS. REVISOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. **EMBARGANTE:** LUCAS DE CASTRO CANDIDO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, rejeitou os Embargos, mantendo íntegro o Acórdão hostilizado, nos termos do voto do Relator Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA (Revisor) acolhia os Embargos Infringentes do Julgado para, reformando o Acórdão embargado, fazer prevalecer a Declaração de voto de sua lavra, proferida nos autos do Recurso em Sentido Estrito nº 700840-34.2019.7.00.0000, que mantinha a decisão da MM. Juíza Federal da Justiça Militar da Auditoria da 4ª CJM, que rejeitou a Denúncia ofertada pelo Órgão ministerial, relativamente à conduta imputada ao Sd Ex LUCAS DE CASTRO CÂNDIDO, com esteio no art. 78, alínea "b", do CPPM, c/c o art. 395, inciso III, do CPP. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA (Revisor) fará voto vencido.

APELAÇÃO Nº 7000907-96.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LUIS CARLOS GOMES MATTOS. REVISOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. **APELANTE:** VALDIMAR DOS SANTOS SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, acolheu a preliminar arguida pelo Ministério Público Militar, para anular a Sentença, assentando a competência do Conselho Permanente de Justiça na espécie, nos termos do voto do Relator Ministro LUIS CARLOS GOMES

MATTOS. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA (Revisor) rejeitava a preliminar suscitada pelo **Parquet** Militar, por se encontrar preclusa a matéria e fará voto vencido.

APELAÇÃO Nº 7000558-93.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** MARLENE BATISTA MOREIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar arguida pela Defensoria Pública da União, de incompetência da Justiça Militar da União, por falta de amparo legal; **por unanimidade**, rejeitou a preliminar de nulidade da Sentença suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar; **por maioria**, rejeitou a preliminar defensiva, de nulidade de julgamento por prolação de sentença sem realização prévia de sustentação oral, por falta de amparo legal. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor), MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, JOSÉ BARROSO FILHO, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS e CARLOS VUYK DE AQUINO acolhiam a preliminar suscitada pela Defensoria Pública da União para, anulando a Sentença, determinar que outro julgamento monocrático fosse realizado, oportunizando às partes a possibilidade de sustentação oral. Em seguida, o Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar defensiva de perda de condição de prosseguibilidade, por falta de amparo legal. **No mérito, por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao Apelo, para manter **in totum** a Sentença condenatória, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará voto vencido quanto à matéria preliminar.

APELAÇÃO Nº 7000002-57.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. REVISOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** WILLIAN VITOR DA SILVA SANTOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, negou provimento ao Apelo ministerial, mantendo na íntegra a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO. Os Ministros PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ (Revisor) e FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO davam provimento ao Apelo interposto pelo Órgão ministerial, para manter a Sentença absolutória imprópria e determinavam que o Sentenciado WILLIAN VITOR DA SILVA SANTOS realize tratamento ambulatorial, nos termos do art. 439, § 2º, alínea "c", do CPPM, c/c o art. 96, inciso II, CP, pelo prazo de 1 ano. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ (Revisor) fará voto vencido.

APELAÇÃO Nº 7000140-58.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTES:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e WANDERSON JOSEPH RIBEIRO SOUSA. **APELADOS:** ERYCK ADELINO DE ALMEIDA e MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**,

negou provimento ao Recurso do Ministério Público Militar, no que tange ao acusado ex-Sd Ex ERYCK ADELINO DE ALMEIDA, para manter a absolvição nos termos da Sentença, e deu provimento parcial à Apelação Defensiva para, mantendo a condenação do Civil WANDERSON JHOSEP RIBEIRO SOUZA, com espeque no art. 251 do CPM, apenas diminuir a reprimenda penal aplicada, tornando-a definitiva em 2 anos e 4 meses de reclusão, permanecendo os demais termos estabelecidos no Decreto Condenatório de primeiro grau, nos termos do voto do Relator Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará declaração de voto.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7001148-70.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **EMBARGANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **EMBARGADO:** ADRIANA MARTINS DE FREITAS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

Na forma do art. 67, parágrafo único, inciso I, do RISTM, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente Alte Esq MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS, decidiu na forma do voto da Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora), para conhecer e rejeitar os Embargos Infringentes opostos pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, mantendo incólume o v. Acórdão, que absolveu a Civil ADRIANA MARTINS DE FREITAS do crime previsto no art. 248 do CPM, com fulcro no art. 439, alínea "b", do CPPM. Os Ministros ODILSON SAMPAIO BENZI (Relator), JOSÉ COELHO FERREIRA, LUIS CARLOS GOMES MATTOS, JOSÉ BARROSO FILHO, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ e CARLOS VUYK DE AQUINO conheciam e davam provimento aos Embargos Infringentes e de Nulidade para prevalecer o voto minoritário e restabelecer a condenação da Embargada, nos termos da Sentença Condenatória **a quo**, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Relatora para Acórdão Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora). O Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI (Relator) fará voto vencido.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000110-86.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **EMBARGANTE:** DANIEL FRANCISCO DA SILVA. **ADVOGADOS:** JEAN MARCOS DE LIMA NEVES, CHRISTINNE GRANGÊ NEVES, ROSANE ALMENARA RODRIGUES BORBAS, LUIZA MARIA GNANNI BRAND e MAXIMILIANO COUTINHO FIRMINO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, rejeitou os presentes Embargos, para manter **in totum** o Acórdão recorrido, nos termos do voto do Relator Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) e JOSÉ COELHO FERREIRA conheciam e acolhiam os Embargos Infringentes opostos pelo ex-Sd Ex DANIEL FRANCISCO DA SILVA, a fim de fazer prevalecer o voto vencido da lavra do Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA, para reformar o Acórdão do Superior Tribunal Militar e reduzir a pena imposta para 4 (quatro) anos de reclusão. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará voto vencido.

APELAÇÃO Nº 7001262-09.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. REVISOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. **APELANTES:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, MATHEUS SILVA CARVALHO, MATHEUS DIEGO AMORIM BRAGA DE FREITAS e KAIO BASTOS DE JESUS. **APELADOS:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, MATHEUS SILVA CARVALHO, MATHEUS DIEGO AMORIM BRAGA DE FREITAS e KAIO BASTOS DE JESUS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, negou provimento aos Apelos do Ministério Público Militar e da Defesa, mantendo a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES.

RECURSO DE OFÍCIO Nº 7000986-75.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LUIS CARLOS GOMES MATTOS. **RECORRENTE:** JUÍZO DA AUDITORIA DA 7ª CJM. **RECORRIDOS:** EMANOEL FAGNER SOUTO DE OLIVEIRA, LINDOVAN MENDES BARBOSA e WALDEK SOARES DE SIQUEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu do Recurso e, **no mérito**, negou-lhe provimento, mantendo íntegra a Decisão do Juízo **a quo**, nos termos do voto do Relator Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS.

APELAÇÃO Nº 7001328-86.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LUIS CARLOS GOMES MATTOS. REVISOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** BRUNO RIBEIRO OLIVEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, negou provimento ao Apelo, mantendo íntegra a Sentença hostilizada, nos termos do voto do Relator Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7001244-85.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LUIS CARLOS GOMES MATTOS. REVISOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. **EMBARGANTE:** EDINEI ALVES DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, rejeitou o Recurso da Defesa, para manter incólume o Acórdão vergastado. O Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS (Relator) acolhia parcialmente os Embargos, para reduzir a pena imposta ao Embargante, como incurso no art. 251, **caput**, do CPM, para 2 anos e 6 meses de reclusão, a ser cumprida em regime inicial aberto. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA (Revisor) acolhia os Embargos Infringentes do Julgado, para fazer prevalecer a Declaração de Voto de sua lavra nos autos da Apelação nº 7000141-43.2019.7.00.0000, que dava provimento parcial ao Apelo defensivo para, mantendo a condenação imposta ao civil EDINEI ALVES DA SILVA, como incurso no artigo 251 do CPM, reduzir sua pena para 2 (dois) anos de reclusão, mantidos os demais termos da Sentença. Relator para Acórdão Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. Os Ministros LUIS CARLOS GOMES MATTOS (Relator) e JOSÉ COELHO FERREIRA (Revisor) farão votos vencidos. O Ministro MARCO ANTÔNIO DE

FARIAS fará declaração de voto.

APELAÇÃO Nº 7000016-41.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

APELADO: DANIEL DIAS DOS SANTOS. ADVOGADO: JOHN CORDEIRO DA SILVA JÚNIOR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, acolheu a preliminar suscitada pelo Ministério Público Militar para, desconstituindo os atos processuais decisórios praticados monocraticamente pelo Juiz Federal Substituto da Justiça Militar da 1ª Auditoria da 11ª CJM, após o recebimento da Denúncia da Ação Penal Militar nº 7000146-26.2019.7.11.0011, em 27 de março de 2019, declarar a nulidade da Sentença prolatada pelo Juízo **a quo** em 21 de outubro de 2019, bem como dos atos subsequentes, nos termos do art. 506 do CPPM, determinando a remessa dos presentes autos ao Juízo de primeiro grau, para o regular processamento do feito perante o Conselho Permanente de Justiça, nos termos do voto do Relator Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará declaração de voto.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7001362-61.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **RECORRENTE:** EDSON JOSÉ VALGAS. ADVOGADOS: MARCOS PAULO SILVA DOS SANTOS e CRISTIANO WUNDERVALD KOERICH.

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

Prosseguindo no julgamento interrompido na Sessão de 6 de fevereiro de 2020, após o retorno de vista do Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, o Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, conheceu do Recurso interposto e deu-lhe provimento para, ao reformar a Decisão **a quo**, determinar o cumprimento do regime aberto concedido ao Condenado em prisão domiciliar, com determinação para que o Juízo da Auditoria da 5ª Circunscrição Judiciária Militar, na qualidade de Juiz da Execução, fixe as demais condições que entender necessárias, observado a adequação e a proporcionalidade com o caso concreto, no termos do voto-vista do Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. Os Ministros FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO (Relator) e CARLOS VUYK DE AQUINO negavam provimento ao recurso defensivo, e mantinham irretocável a decisão proferida pelo Juiz Federal da Justiça Militar da Auditoria da 5ª CJM, nos autos da Execução de Pena nº 7000106-30.2019.7.05.0005, relativamente ao cumprimento da pena, em regime aberto, imposta ao 3º Sgt Ex EDSON JOSÉ VALGAS. Relator para Acórdão Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. O Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO (Relator) fará voto vencido.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7001355-69.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** LUCAS PACHECO GONÇALVES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

Prosseguindo no julgamento interrompido na sessão de 19/12/2019, após o retorno de vista do Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, o Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, negou provimento ao

Recurso do MPM, para manter íntegra a Decisão recorrida, nos termos do voto do Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, em seu voto-vista, acompanhado dos Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, ODILSON SAMPAIO BENZI, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS e CARLOS VUYK DE AQUINO, conhecia e dava provimento ao Recurso interposto para, antes, fixar que o termo “sentença condenatória recorrível”, inscrito no art. 125, § 5º, inciso II, do CPM, deve ser interpretado de modo a nele abarcar todas as Decisões condenatórias recorríveis, tanto Sentenças **stricto sensu**, de Juízes Militares e Conselhos de Justiça, quanto Acórdãos desta Corte, nestes incluídos aqueles que confirmarem condenação do Juízo de 1º Grau, indiferentemente se a pena for mantida, aumentada ou diminuída; e, em vista dessa interpretação, reformava a Decisão **a quo** a fim de que se retome o curso do PEP 7000128-42.2019.7.03.0103, alicerçado na não ocorrência da extinção da pretensão punitiva na APM 0000099-82.2017.7.03.0103, uma vez que não se implementou o prazo prescricional de 1 ano entre a data da publicação da Sentença (4.7.2018) e a do Acórdão confirmatório (13.6.2019), último marco interruptivo após a Decisão de piso, o qual se passa a adotar a partir do entendimento recém fixado. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ fará declaração de voto.

APELAÇÃO Nº 7000495-68.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LUIS CARLOS GOMES MATTOS. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** ALEXSANDRO DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

Prosseguindo no julgamento interrompido na Sessão de 5 de dezembro de 2019, após o retorno de vista da Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, o Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, deu provimento ao Apelo do Ministério Público Militar para, com a reforma da Sentença hostilizada, condenar o Civil ALEXSANDRO DA SILVA à pena de 6 meses de detenção, como incurso no art. 302 do Código Penal Militar, nos termos do voto do Relator Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) conhecia e dava provimento ao Apelo interposto pelo MPM para, reformando a Sentença recorrida, condenar o civil ALEXSANDRO DA SILVA à pena de 6 (seis) meses de detenção, pela prática do delito previsto no art. 302 do CPM, com o regime prisional inicialmente aberto, o direito de recorrer em liberdade e o benefício do **sursis** pelo prazo de 2 (dois) anos, desde que aceitas as condições previstas no art. 626 do CPPM, excetuada a da alínea "a", designando, desde já, o Juízo **a quo** para presidir a Audiência Admonitória, com fundamento no art. 611 do CPPM. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, em seu voto-vista, acompanhada dos Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA, JOSÉ BARROSO FILHO, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO e CARLOS VUYK DE AQUINO conhecia e negava provimento ao Apelo Ministerial, para manter na íntegra a Sentença vergastada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará voto vencido. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA fará declaração de voto.

APELAÇÃO Nº 7000515-59.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTES**: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e CAIO QUEIROZ DE SOUZA. **APELADOS**: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e CAIO QUEIROZ DE SOUZA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

Prosseguindo no julgamento interrompido na sessão de 27 de fevereiro de 2020, após o retorno de vista do Ministro JOSÉ BARROSO FILHO, o Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, rejeitou a preliminar defensiva, de falta de condição de prosseguibilidade, por ausência de previsão legal. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA, LUIS CARLOS GOMES MATTOS, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS acolhiam a preliminar, para anular a Sentença, por falta de condições de prosseguibilidade da Ação Penal Militar e, de ofício, concediam **Habeas Corpus** para trancá-la, determinando o seu arquivamento. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por maioria**, conheceu e negou provimento ao Recurso do Ministério Público Militar, e, **por maioria**, deu provimento parcial ao Apelo da Defensoria Pública da União para, reformando a Sentença recorrida, excluir do **Decisum** a conversão da pena em prisão, e conceder ao Réu CAIO QUEIROZ DE SOUZA o benefício do **sursis** pelo prazo de 2 (dois) anos, **ex vi** do art. 84 do CPM, com as condições estabelecidas no art. 626, **caput**, parte final, do CPPM, à exceção da alínea "a", atribuindo ao Juízo da execução a presidência da audiência admonitória, nos termos do art. 611, **in fine**, do CPPM, mantendo-se os demais termos da Sentença, nos termos do voto-vista do Ministro JOSÉ BARROSO FILHO. Os Ministros WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS (Relator), LUIS CARLOS GOMES MATTOS, ODILSON SAMPAIO BENZI, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ e CARLOS VUYK DE AQUINO conheciam dos apelos e davam provimento ao recurso do Ministério Público Militar, para reformar a r. Sentença condenatória e fixar o regime inicial fechado para o cumprimento da pena, e, em relação ao apelo defensivo, davam-lhe provimento parcial para, adotando medida de política criminal, e tendo em vista o superveniente licenciamento do Apelante/Apelado, concediam o benefício do **sursis** nos termos fixados no presente Acórdão, mantendo inalteradas as demais disposições da Sentença recorrida. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) e ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA negavam provimento aos Apelos, e mantinham na íntegra a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Relator para Acórdão Ministro JOSÉ BARROSO FILHO. Os Ministros WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS (Relator) e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) farão votos vencidos. O Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS fará declaração de voto quanto à preliminar.

A Sessão foi encerrada às 18 horas do dia 28 de maio.

(Ata aprovada pelo Plenário virtual do Superior Tribunal Militar, no período de 01 a 04/06/2020, sob a presidência do Ministro Alte Esq MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno

PAUTA DE JULGAMENTOS

EM 22/06/2020, segunda-feira
SESSÃO VIRTUAL

Pauta de julgamento para a sessão virtual de 22 de junho de 2020, segunda-feira, com início às 13:30 e encerramento no dia 25 de junho de 2020, quinta-feira, às 18:00.

1 AGRAVO INTERNO Nº 7000202-64.2020.7.00.0000

RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ
AGRAVANTE: RIPARO CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA
ADVOGADO(A): FÁTIMA APARECIDA MARTINS DE ALMEIDA E ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
AGRAVADO: JOSÉ OITICICA MOREIRA, FERNANDO JOSÉ SANTANA SOARES E SILVA, EDSON TERRA PIMENTA, ALEXANDRE FALCÃO CORRÊA
ART. 324, CPM

2 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 7000303-04.2020.7.00.0000

RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS
EMBARGANTE: SÉRGIO DE MIRANDA FREIRE
ADVOGADO(A): JOSÉ MARIO PORTO JÚNIOR, FRANCISCO LUIS MACEDO PORTO, SHEYNER YASBECK ASFORÁ
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
ART. 308, CPM

3 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 7000193-05.2020.7.00.0000

RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS
EMBARGANTE: ENOCH DA SILVA CORDEIRO
ADVOGADO(A): EDMAR PEREIRA DE FREITAS, ANA CAROLINA ALVES NESTOR
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
ART. 316, CPM

4 EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000151-53.2020.7.00.0000

RELATOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA
REVISOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI
EMBARGANTE: RODRIGO PAULO MOLINS
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
ART. 290, CPM

5 APELAÇÃO Nº 7000098-72.2020.7.00.0000

RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA
REVISOR: MINISTRO WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO: EZEQUIEL DE SOUSA COSTA
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
ART. 302, CPM

6 APELAÇÃO Nº 7001048-18.2019.7.00.0000

RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA
REVISOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO: TIAGO LUIZ MARCELINO DA SILVA, PAULO HENRIQUE DE SOUZA RIBEIRO, FERNANDO SILVA ALMEIDA, DIOGO NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): KLEBER CARDOZO DIONISIO E DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

ART. 309, CPM

7 [APELAÇÃO Nº 7000037-17.2020.7.00.0000](#)

RELATOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA
REVISOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO E GUSTAVO DA SILVA BULGARELLI
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO E GUSTAVO DA SILVA BULGARELLI
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
ART. 195, CPM

8 [APELAÇÃO Nº 7000316-37.2019.7.00.0000](#)

RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS
REVISOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO: SADE NATAN AMORIM LINHARES E FRANCISCO DE ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO(A): MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA, FRANCISCO EUDES ALVES FERREIRA, JOSELIO SALVIO OLIVEIRA, MARCOS EVANNUER SILVEIRA DA SILVA, ARIANA LEITE SILVA, WANDO SANTOS DA SILVA, DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
ART. 240, §4º,5º,6º, CPM

9 [APELAÇÃO Nº 7000869-84.2019.7.00.0000](#)

RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA
REVISOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS
APELANTE: EDSON KOURY DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): DANIEL COSTA RODRIGUES, CAMILA OLIVEIRA BEZERRA, DAIANE MARIA DE OLIVEIRA MENDES, FRANCISMARA APARECIDA MAFRA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
ART. 303,§2º, CPM

10 [RECURSO DE OFÍCIO Nº 7000257-15.2020.7.00.0000](#)

RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ
RECORRENTE: JUÍZO DA AUDITORIA DA 9ª CJM
RECORRIDO: GUILHERME SILVEIRA DE MORAES
ADVOGADO(A): JHONNY ITACARAMBI DA SILVA
ART. 209, CPM

11 [APELAÇÃO Nº 7001019-65.2019.7.00.0000](#)

RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES
REVISOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA
APELANTE: ERICK NEVES DE SOUZA
ADVOGADO(A): MURILO RASZL CORTEZ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
ART. 209, CPM

12 [APELAÇÃO Nº 7000679-24.2019.7.00.0000](#)

RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA
REVISOR: MINISTRO WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO: WEIDNER GLAUCIO DUARTE DE OLIVEIRA, SABRINA LEILA DE MENEZES MELO, PEDRO PAULO DE MEDEIROS JUNIOR, MARIA EDVONEIDE FERREIRA COSTA, LUDSON JADSON DA SILVA PINHEIRO, JOÃO TAVARES DO NASCIMENTO NETO, JOSÉ MAYCON SILVA DE ALMEIDA, JORGE WALLACE DOS SANTOS SILVA, JOELSON DA SILVA BEZERRA, JAIME DAS CHAGAS RAMOS DE ARAUJO, IZAU DA COSTA SOUZA, ICLEITON TORRES DA SILVA, FRANKLIN DE SOUZA GOMES, FELIPE DA SILVA RODRIGUES, FAGNER EDUARDO MAIA CRUZ, DIAGO DUARQUE DA SILVA, CIRON

DE OLIVEIRA MOURA

ADVOGADO(A): HALLRISON SOUZA DANTAS, FLAMARION AUGUSTO DE SANTANA, SILMARA DE SOUZA FREITAS, DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
ART. 311, CPM

13 [APELAÇÃO Nº 7000246-83.2020.7.00.0000](#)

RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ
REVISOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO: LUCAS KAMIYA AMADEU
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
ART. 209, § 1º, CPM

14 [APELAÇÃO Nº 7000825-65.2019.7.00.0000](#)

RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO
REVISOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO: MARIO LUIS CARVALHO BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO GOMES
ART. 346, CPM

15 [APELAÇÃO Nº 7001299-36.2019.7.00.0000](#)

RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA
REVISOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO
APELANTE: WELLINGTON VITOR CAMPOS, MARCO ANTÔNIO DE SOUZA MALVINO, EDMUNDO IGLESIAS JUNIOR
ADVOGADO(A): MARCEL FONTENELE DE MELLO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
ART. 302, CPM

16 [APELAÇÃO Nº 7001345-25.2019.7.00.0000](#)

RELATOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA
REVISOR: MINISTRO LUIS CARLOS GOMES MATTOS
APELANTE: MÁRCIO PINTO DE QUEIROZ
ADVOGADO(A): JOÃO ALBERTO DE ALMEIDA LIMA JUNIOR E MARCELLO DAEMON
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
ART. 301, CPM

17 [APELAÇÃO Nº 7001382-52.2019.7.00.0000](#)

RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI
REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO: MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO(A): ASHBELL SIMONTON RÉDUA, THIMOTEO PAULO MONTALVÃO RÉDUA
ART. 249, CPM

18 [APELAÇÃO Nº 7001410-20.2019.7.00.0000](#)

RELATOR: MINISTRO WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS
REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA
APELANTE: MATHEUS FERNANDES CORDEIRO
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
ART. 290, CPM

19 [APELAÇÃO Nº 7000080-51.2020.7.00.0000](#)

RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI
REVISOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO: CARLOS JOSE PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO(A): MARTA GOMES PINTO E JORGE RODRIGUES

DE OLIVEIRA
ART. 160, CPM

20 APELAÇÃO Nº 7001205-88.2019.7.00.0000

RELATOR: MINISTRO WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS
REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA
APELANTE: ALEXANDRE ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): RANKA DIRLÂNGEM SANDINO DA GAMA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
ART. 209, CPM

21 APELAÇÃO Nº 7001454-39.2019.7.00.0000

RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS
REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO: LÚCIO MOREIRA DE OLIVEIRA
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
ART. 298, CPM

22 APELAÇÃO Nº 7000011-19.2020.7.00.0000

RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES
REVISOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA
APELANTE: MARCILIO ABREU DE LIMA
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
ART. 251, CPM

23 APELAÇÃO Nº 7000223-40.2020.7.00.0000

RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA
REVISOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO
APELANTE: LUCAS DAS CHAGAS PEREIRA
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
ART. 195, CPM

24 APELAÇÃO Nº 7000104-79.2020.7.00.0000

RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ
REVISOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO: ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA ARAÚJO
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
ART. 205, CPM

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno

Aprovo. Publique-se. Registre-se.
Brasília/DF, 5 de junho de 2020.

Ministro Alte Esq MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente do Superior Tribunal Militar

SECRETARIA JUDICIÁRIA

SEÇÃO DE ACÓRDÃOS

ACÓRDÃOS

APELAÇÃO Nº 7001262-09.2019.7.00.0000

RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES.
REVISOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, MATHEUS

SILVA CARVALHO, MATHEUS DIEGO AMORIM BRAGA DE FREITAS, KAIO BASTOS DE JESUS.

APELADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, MATHEUS SILVA CARVALHO, MATHEUS DIEGO AMORIM BRAGA DE FREITAS, KAIO BASTOS DE JESUS.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

DECISÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Alte Esq MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS, o Plenário do Superior Tribunal Militar, por unanimidade, negou provimento aos Apelos do Ministério Público Militar e da Defesa, mantendo a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. Acompanham o voto do Relator os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA (Revisor), MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS, ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, LUIS CARLOS GOMES MATTOS, JOSÉ BARROSO FILHO, ODILSON SAMPAIO BENZI, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ e CARLOS VUYK DE AQUINO. O Ministro ALVARO LUIZ PINTO encontra-se em licença para tratamento de saúde. (Sessão de 25/5/2020 a 28/5/2020.)

EMENTA: APELAÇÕES. MPM E DPU. ENTORPECENTE (ART. 290 DO CPM). GRAVIDADE DO DELITO. RISCO PARA A HIERARQUIA E A DISCIPLINA MILITARES. FIXAÇÃO DA PENA EM PATAMAR MAIS ELEVADO. IMPROCEDÊNCIA. AUSÊNCIA DE TIPICIDADE MATERIAL DE PORTE DE DROGAS PARA CONSUMO PRÓPRIO. IMPROCEDÊNCIA. CONVENÇÕES INTERNACIONAIS DE NOVA YORK E DE VIENA. CONVENCIONALIDADE E SUPRALEGALIDADE EM FACE DO ART. 290 DO CPM. IMPROCEDÊNCIA. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. DESCLASSIFICAÇÃO PARA INFRAÇÃO DISCIPLINAR. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA LEI Nº 11.343/2006. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE. 1. Os Denunciados foram flagrados compartilhando um cigarro de substância entorpecente, fato que se assemelha a grande maioria dos casos julgados pelo STM, não havendo elementos que caracterizam maior gravidade. 2. Os motivos elencados pelo Parquet para fundamentar uma possível elevação da pena fazem parte da totalidade dos casos de entorpecentes dentro de organizações militares, não sendo justificável a reforma da Sentença. 3. Sobre a tipicidade da conduta, o Supremo Tribunal Federal tem decidido, em diversos julgados, pela constitucionalidade do art. 290, do CPM. Precedentes do STF e do STM. 4. É inaplicável o Princípio da Insignificância, relacionado ao crime previsto no art. 290 do COM, quando há militar envolvido, uma vez que se tutela, além da saúde, a própria estrutura militar, baseada na hierarquia e na disciplina. Precedentes do STM e do STF. 5. A posse de substância entorpecente em lugar sujeito à administração militar é crime tipificado no art. 290 do CPM. Havendo concorrência entre o preceito disciplinar militar e o preceito penal militar, este último deve prevalecer. 6. Quanto à aplicação da Lei nº 11.343/2006, esta Corte tem entendimento pela sua inaplicabilidade no âmbito da Justiça Militar da União, em razão do Princípio da Especialidade. Precedente do STM e do STF. 7. Apelos desprovidos. Decisão unânime.

Brasília-DF, 5 de junho de 2020.
GIOVANNA DE CAMPOS BELO
Secretária Judiciária